



**POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO DE
INFORMAÇÃO DO BANCO BIC, S.A.**



BancoBIC

Crescemos juntos

ÍNDICE

CAPÍTULO I – ÂMBITO E OBJECTIVOS	3
CAPÍTULO II - DEFINIÇÕES	4
CAPÍTULO III - ENQUADRAMENTO LEGAL E NORMATIVO	5
CAPÍTULO IV - PRINCÍPIOS GERAIS	6
CAPÍTULO V - PROCEDIMENTOS DE IMPLEMENTAÇÃO DAS POLÍTICAS DE TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO	7
Transparência de Informação	7
Divulgação de Informação	7
Meios de divulgação de informação.....	8
CAPÍTULO VI - APROVAÇÃO ACOMPANHAMENTO E ALTERAÇÃO DA POLÍTICA	9

CAPÍTULO I – ÂMBITO E OBJECTIVOS

A Política de Transparência e Divulgação da Informação comprehende a divulgação de toda informação institucional de carácter obrigatório, tendo como objectivo possibilitar uma visão concisa da estratégia da Instituição, dos princípios, directrizes e regras aplicadas transversalmente a todos os colaboradores e Órgãos Sociais do Banco BIC, S.A., (doravante, denominado por “Banco”), assim como a terceiros que em alguma circunstância actuem em nome ou por conta do Banco.

O Banco BIC assume o compromisso efectivo de exercer a sua actividade de forma transparente, cumprindo com as normas regulamentares e as boas práticas de divulgação de informação através de mecanismos de transparência activa e passiva adoptados no âmbito da sua actuação enquanto Instituição Financeira Bancária.

Assim, a presente Política de Transparência e Divulgação de Informação tem como principais objectivos:

- Estimular a cultura de transparência no âmbito interno do Banco;
- Firmar o compromisso contínuo do Banco, em salvaguardar as informações de carácter reservado e confidencial;
- Assegurar a publicação da informação de forma completa, fiável, actual, tempestiva, consistente e comprehensível a todas as partes interessadas, através dos meios de comunicação do Banco;
- Garantir a adequada identificação, clareza, veracidade, transparência e equilíbrio na informação disponibilizada pelo Banco;
- Adoptar medidas preventivas quanto a potenciais problemas de falta de transparência na informação prestada a accionistas, colaboradores, clientes, demais credores e público em geral;
- Garantir o acompanhamento e avaliação regular da adequação, da eficácia e cumprimento das medidas e procedimentos adoptados, assim como corrigir eventuais deficiências detectadas.

A implementação e fiscalização do presente instrumento é da responsabilidade da Direcção de *Marketing* (DM), sendo este sujeito à aprovação formal do Conselho de Administração (CA) do Banco.

CAPÍTULO II - DEFINIÇÕES

Para efeitos de interpretação da presente Política, são adoptadas as seguintes definições:

- **Transparência:** Entende-se como fornecer a todas as partes interessadas de uma instituição incluindo accionistas, trabalhadores, clientes, demais credores e público em geral, as informações de carácter regulamentar obrigatório indispensáveis à avaliação da eficácia dos órgãos de administração e fiscalização na governação da instituição.
- **Transparência Activa:** Consiste na disponibilização de informação de forma proactiva de modo que qualquer interessado possa aceder directamente.
- **Transparência Passiva:** Consiste na disponibilização de informação mediante aos pedidos de acesso por parte de terceiros, nomeadamente as entidades reguladoras e os parceiros do Banco.
- **Divulgação:** Entende-se como a publicação de informação completa, fiável, actual, tempestiva, consistente e comprehensível, tendo por objectivo possibilitar uma visão abrangente da estratégia, do perfil de risco, da situação financeira e do comportamento dos mercados a todas as suas partes interessadas.
- **Colaborador:** Qualquer pessoa singular que, em nome ou no interesse da Instituição Financeira e sob a sua autoridade ou na sua dependência, participe na execução de quaisquer operações, actos ou procedimentos próprios da actividade prosseguida por aquela, independentemente de ter com a mesma um vínculo de natureza laboral (colaborador interno) ou não (colaborador externo).
- **Órgãos Sociais:** Compreende a mesa da Assembleia Geral, os Órgãos de Administração e de Fiscalização, conforme previsto na Lei Geral das Instituições Financeiras.
- **Informação Confidencial:** São consideradas informações confidenciais se existirem obrigações relativamente a clientes ou relações com outras contrapartes que vinculem o Banco a um dever de confidencialidade.
- **Informação Reservada:** São consideradas informações reservadas todas as informações cuja sua divulgação pública poderá prejudicar a posição concorrencial do Banco.

CAPÍTULO III - ENQUADRAMENTO LEGAL E NORMATIVO

As regras constantes na presente Política adoptada pelo Banco BIC, S.A. encontram-se alinhadas com os seguintes normativos regulamentares:

Descrição	Ref.^a do Regulamento
Lei do Regime Geral das Instituições Financeiras	Lei n.º14/21 de 19 de Maio
Código Societário das Instituições Financeiras	Aviso n.º01/2022, de 28 de Janeiro

De igual modo, o Banco integra a presente Política como parte de um conjunto mais amplo de documentos normativos que regem as suas operações e práticas éticas. Estas políticas estão interligadas e fornecem suporte mútuo para fortalecer o cumprimento das directrizes internas e externas, dentre elas, destacam-se:

Normativo Interno	Descrição
Política de Controlo Interno	Estabelece um conjunto de princípios orientadores à implementação do seu Sistema de Controlo Interno

CAPÍTULO IV - PRINCÍPIOS GERAIS

Por meio desta Política, o Banco visa orientar os seus colaboradores sobre um conjunto de directrizes e princípios relacionados à promoção da transparência pela qual devem pautar as suas actividades, bem como estabelecer um ambiente seguro para os seus clientes e demais parceiros de negócios com o devido respeito ao sigilo imposto pela legislação aplicável.

Na prossecução deste objectivo, a actuação do Banco é orientada pelos seguintes princípios:

- Prestação de informações completas, correctas e dentro dos prazos estabelecidos a todas as entidades cujo o Banco necessite de prestar informação;
- Actuação com base no dever de confidencialidade em estrito cumprimento com os requisitos legais e regulamentares de sigilo bancário.
- Respeito pela legalidade através de uma comunicação corporativa, que se desenvolve no estrito cumprimento da legislação respeitante à difusão da informação em geral.

CAPÍTULO V - PROCEDIMENTOS DE IMPLEMENTAÇÃO DAS POLÍTICAS DE TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO

TRANSPARÊNCIA DE INFORMAÇÃO

O Banco garante nos termos da legislação aplicável a transparência e fácil compreensão do seu modelo de Governação Corporativa, designadamente pelos Accionistas, Membros dos Órgãos Sociais e Colaboradores.

Nesse contexto a estrutura societária do Banco é transparente e comprehensível no que concerne a:

- a) Composição dos Órgãos Sociais, incluindo a identificação dos seus membros;
- b) Identificação dos auditores externos, incluindo as suas credenciais e o cumprimento dos requisitos de independência previstos no Aviso n.º 09/21, sobre auditoria externa;
- c) Indicação das unidades de estrutura, das competências que lhes estão atribuídas e dos respectivos responsáveis, designadamente no caso das funções-chave do sistema de Controlo Interno, nomeadamente, Gestão do Risco, *Compliance* e, Auditoria Interna;
- d) Distribuição de pelouros e à segregação entre as funções de negócio, suporte e controlo;
- e) Identificação das políticas e dos canais de comunicação relativos às relações de autoridade, à delegação de competências, à comunicação e prestação de informação, designadamente no que respeita às irregularidades.

DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO

O Banco divulga com uma periodicidade anual, as informações respeitantes ao modelo de governação corporativa, internamente via portal de Intranet, e externamente via ao site institucional.

O conteúdo, grau de detalhe e forma de apresentação da informação é feito nos termos definidos pelo regulador, cumprindo os critérios que permitem a avaliação da adequação da divulgação de informações, bem como a respectiva frequência e verificação das informações transmitidas aos participantes no mercado.

São objecto de divulgação, as seguintes informações:

- a) A estrutura de capital do Banco com identificação dos detentores de participações qualificadas;
- b) Os actos societários respeitantes a alterações relevantes nos objectivos globais estratégicos e nas estruturas orgânicas;
- c) Informação financeira da Instituição, incluindo os seguintes documentos:
 - i. Balanço;
 - ii. Demonstração dos resultados;

- iii. Demonstração de alteração de capitais próprios;
 - iv. Demonstração dos fluxos de caixa;
 - v. Notas às demonstrações financeiras;
 - vi. Relatório do Conselho Fiscal;
 - vii. Relatório do Auditor Externo;
 - viii. Outros documentos cuja publicação seja requerida pelo Banco Nacional de Angola.
- d) A informação sobre os membros dos órgãos sociais, incluindo:
- i. A Política de Remuneração, descrevendo os valores globais pagos pelo Banco à totalidade de cada órgão, bem como o processo pelo qual a política é implementada e aprovada;
 - ii. As qualificações e experiência profissional;
 - iii. A identificação de participações no Banco;
 - iv. A categorização dos Membros do Conselho de Administração como Executivos, Não Executivos e Independentes.
- e) A descrição dos riscos materialmente relevantes para o Banco, dos processos existentes para a gestão dos mesmos e previsão da evolução dos factores de risco associados;
- f) As Políticas de Governação Corporativa, nomeadamente o Código de Conduta do Banco e as Políticas de Identificação e Mitigação de Conflitos de Interesses;
- g) Política de Formação, com a previsão do número de horas anual de formação, detalhadas por natureza da formação, identificando, em particular, as dirigidas aos colaboradores das áreas tomadoras do risco e aos das áreas ou funções de controlo interno.

As informações supracitadas devem ser publicadas numa base anual, sujeito à disponibilização para consulta por um período de cinco anos, sem prejuízo de serem actualizadas sempre que se pretenda garantir que a informação disponível seja completa, fiável, actual, tempestiva, consistente e comprehensível.

MEIOS DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO

O Banco comunica a informação, tanto de carácter económico, como corporativa já referida no Capítulo V, alínea c), nomeadamente o Relatório e Contas, pelos seguintes canais:

- Site oficial da Internet:

<https://www.bancobic.ao/inicio/institucional/>

Esta página está disponível ao público, aonde consta toda a documentação em conformidade com a legislação aplicável ao sector, bem como outras informações relevantes sobre o ponto de vista de uma boa governação corporativa.

Adicionalmente, o Banco também emite diversas comunicações por via das seguintes redes sociais:

- Facebook: <https://www.facebook.com/BICAngola/>
- LinkedIn: <https://www.linkedin.com/company/banco-bic-angola/>
- X: https://x.com/bancobic_angola?s=11&t=H6WpV46WHk6DzFfcwZY44w
- Instagram: <https://www.instagram.com/bancobic.angola/>
- YouTube: <https://youtube.com/@bancobicangola9378?si=jPe7AFedTKDTaK0r>

CAPÍTULO VI - APROVAÇÃO ACOMPANHAMENTO E ALTERAÇÃO DA POLÍTICA

1. A presente Política é aprovada pelo Conselho de Administração do Banco BIC, podendo ser alterada por deliberação deste órgão;
2. A adequação, eficácia e cumprimento das medidas estabelecidas nesta Política são objecto de acompanhamento e avaliação regular pela Direcção de *Marketing*;
3. A Direcção de *Marketing* reporta ao Conselho de Administração eventuais incumprimentos da presente Política;
4. O Banco BIC assume igualmente o compromisso de proceder a uma revisão anual desta Política, a fim de assegurar que a mesma se enquadra no âmbito das actividades bancárias e das boas práticas.

DOCUMENTO APROVADO EM CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

NOME	VERSAO	DATA APROVAÇÃO
POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO DO BANCO BIC, S.A.	03	23/11/2023
	04	19/12/2024